

VI — Quitação do serviço militar, quando se tratar de brasileiro nato ou naturalizado.

VII — Guia de pagamento de taxa de revalidação.

Parágrafo único — Os documentos em língua estrangeira deverão ser autenticados no Consulado brasileiro respectivo, com o reconhecimento da firma pelo Ministério das Relações Exteriores e acompanhados de tradução, para o português, por tradutor público juramentado.

Artigo 3.º — Sendo os documentos considerados satisfatórios, o candidato será submetido ao exame de todas as cadeiras e disciplinas dos dois últimos anos do curso.

Artigo 4.º — Os exames de revalidação constarão de uma prova escrita e de uma prática-oral em cada cadeira ou disciplina.

Artigo 5.º — As provas serão prestadas parceladamente, de acordo com o candidato, perante uma Comissão de 3 (três) professores, para cada exame, designada pelo C.T.A., que escolherá também o seu presidente.

Parágrafo único — Uma mesma Comissão poderá funcionar em um ou mais exames.

Artigo 6.º — As provas serão realizadas no decorrer do 2.º semestre de cada ano.

Artigo 7.º — A reprovação na mesma cadeira, por 2 (duas) vezes consecutivas, impede em definitivo a revalidação do título perante a Faculdade.

Artigo 8.º — As provas versarão sobre pontos sorteados de uma lista organizada, no ato, pela Comissão Examinadora e baseada no programa oficial.

Parágrafo 1.º — A duração de cada prova será fixada pela Comissão Examinadora, de acordo com a matéria e a natureza da prova.

Parágrafo 2.º — Cada membro da Comissão atribuirá notas de 0 (zero) a 10 (dez) em cada uma das provas.

Parágrafo 3.º — Será considerado aprovado o candidato que obtiver a média mínima de 5 (cinco).

Parágrafo 4.º — O resultado das provas será registrado em livro especial, pela Secretaria da Faculdade, em termo assinado pelo Secretário da Faculdade e pelos membros da Comissão Examinadora.

Artigo 9.º — A revalidação será apostilada no diploma, certificado ou título do candidato, que deverá, previamente, prestar o compromisso regulamentar perante o Diretor da Faculdade.

Artigo 10 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11 — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de outubro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcelles de Carvalho

Antônio Barros de Ulhoa Cintra — Reitor

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de outubro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.230, DE 17 DE OUTUBRO DE 1961

Altera o artigo 3.º do Decreto n. 35.317, de 4 de agosto de 1959, que dispõe sobre a criação da Subcomissão de Circo, Pavilhões e Circo-Teatros da Comissão Estadual de Teatro.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 3.º do Decreto n. 35.317, de 4 de agosto de 1959, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 3.º — A Subcomissão será constituída de cinco membros, representantes da Comissão Estadual de Teatro, que será o seu presidente, do Sindicato de Atores, Cenógrafos e Cenotécnicos do Estado de São Paulo, da Associação Brasileira de Proprietários de Circo e Empresários de Diversões, da Associação Paulista dos Empresários de Teatros e Diversões e da Federação Circense, indicados pelas respectivas entidades, a convite do Governo”.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de outubro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Márcio Ribeiro Porto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de outubro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.231, DE 17 DE OUTUBRO DE 1961

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar autorizada pela Lei n. 6.147, de 28 de junho de 1961

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Viação e Obras Públicas, por conta da autorização contida no artigo 1.º da Lei n. 6.147, de 28 de junho de 1961, um crédito de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), suplementar à seguinte verba do orçamento vigente:

B — ESTRADAS DE FERRO
ESTRADA DE FERRO SÃO PAULO E MINAS
VERBA N. 302
Material e Serviços

8.61.3	3	— Material de Consumo	
	37	— Serviços industriais	
	371	— Serviços ferroviários	8.000.000,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 2.º — A realização da despesa à conta do presente crédito suplementar dependerá de aprovação das Comissões de Orçamento, obedecidas as instruções já baixadas pela Comissão Central de Orçamento.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 17 de outubro de 1961

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Gastão Eduardo de Bueno Vidigal

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de outubro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.232, DE 17 DE OUTUBRO DE 1961

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, aprovadas pelo Decreto n. 37.949, de 9 de janeiro de 1961

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas, na importância de Cr\$ 5.028.683,20 (cinco milhões, vinte e oito mil, seiscentos e oitenta e três cruzeiros e vinte centavos), as dotações do orçamento vigente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, abaixo discriminadas:

VERBA N. 1			
Pessoal			Cr\$
8.41.0	0	— Pessoal fixo	
	01	— Vencimentos e remunerações	
	016	— Salário família	7.000,00
VERBA N. 2			
Materiais e Serviços			
8.41.3	3	— Material de consumo	
	30	— Artigos de expediente	
	300	— Artigos de escritório e de desenho, impressos e paparia	500.000,00
	302	— Material elétrico e de iluminação	500.000,00
	31	— Alimentação	
	313	— Combustíveis para cozinha	200.000,00
	32	— Material de laboratório e de gabinete	
	320	— Material de laboratório, de gabinete e similares	748.683,20
	34	— Vestiários e dormitórios	
	340	— Vestiários	500.000,00
	341	— Dormitórios	500.000,00
	36	— Custeio, manutenção e conservação	
	368	— Bens de terceiros	500.000,00
	37	— Serviços industriais	
	370	— Matéria prima e de custeio para oficinas	500.000,00
41.4	4	— Despesas diversas	
	41	— Utilidades contratuais	
	410	— Gás, telefone e energia elétrica	220.000,00
	42	— Serviços de conservação e manutenção	
	421	— Aparelhos e instrumentos técnicos	50.000,00
	428	— Bens de terceiros	800.000,00
	43	— Comunicações e transportes	
	430	— Correspondência taxada	3.000,00
Total das suplementações			5.028.683,20

Artigo 2.º — Para atender às suplementações constantes do artigo anterior, ficam reduzidas, no mesmo orçamento, as seguintes dotações:

VERBA N. 1			
Pessoal			Cr\$
8.41.0	0	— Pessoal fixo	
	05	— Gratificações	
	050	— Pelo exercício em determinadas zonas ou locais	250.000,00
8.41.1	1	— Pessoal variável	
	19	— Pessoal sujeito à Legislação Trabalhista	
	191	— Salários	1.500.000,00
	193	— Gratificações diversas	1.650.000,00
VERBA N. 2			
Materiais e Serviços			
8.41.3	3	— Material de consumo	
	31	— Alimentação	
	310	— Gêneros alimentícios	1.500.000,00
	32	— Material de laboratório e de gabinete	
	322	— Fotografias, plantas e cópias	20.000,00
8.41.4	4	— Despesas diversas	
	41	— Utilidades contratuais	
	414	— Prêmios de seguros pessoais	13.683,20
	48	— Assistência e previdência social	
	482	— Quotas a instituições de previdência e de assistência social	95.000,00
Total das reduções			5.028.683,20

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 17 de outubro de 1961

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Gastão Eduardo de Bueno Vidigal

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de outubro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.233, DE 17 DE OUTUBRO DE 1961

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente da Caixa Beneficente da Guarda Civil de São Paulo, aprovado pelo Decreto n. 37.743, de 22 de dezembro de 1960

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas e criadas, na importância de Cr\$ 31.451.327,30 (trinta e um milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, trezentos e vinte e sete cruzeiros e trinta centavos), as seguintes dotações do orçamento vigente da Caixa Beneficente da Guarda Civil de São Paulo.

ADMINISTRAÇÃO

VERBA N. 1			Cr\$	Cr\$
Pessoal				
8.29.0	0	— Pessoal Fixo		
	01	— Vencimentos e remunerações		
	011	— Vencimentos de cargos	92.960,30	
	016	— Salário-Família	211.600,00	
	017	— Adicional por tempo de serviço	87.772,00	
	03	— Substituições e diferenças transitórias		
	030	— Substituições	10.000,00	
	05	— Gratificações		
	052	— Pela prestação de serviços extraordinários	150.000,00	
	059	— Abono provisório	847.014,60	1.309.346,90
8.29.1	1	— Pessoal Variável		
	11	— Vantagens diversas		
	110	— Auxílio para diferenças de caixa	3.333,00	
	15	— Gratificações		
	157	— Outras gratificações	2.975.557,60	2.978.890,60
VERBA N. 2				
Material e Serviços				
8.29.2	2	— Material Permanente		
	20	— Instalações e equipamentos		
	205	— Ferramentas	20.000,00	
	25	— Bibliotecas e museus		
	250	— Bibliotecas	20.000,00	40.000,00
8.29.3	3	— Material de Consumo		
	30	— Artigos de expediente		
	300	— Artigos de escritório e de desenho, impressos e paparia	60.000,00	
	31	— Alimentação		
	311	— Café e açúcar	25.000,00	
	312	— Artigos de mesa, copa e cozinha	6.000,00	
	34	— Vestiários e dormitórios		
	340	— Vestiários	15.000,00	
	36	— Custeio, manutenção e conservação		
	364	— Veículos, semoventes e arreamentos	350.000,00	458.000,00
8.29.4	4	— Despesas Diversas		
	40	— Gastos Gerais		
	400	— Despesas milidas e de pronto pagamento	20.000,00	
	404	— Jornais, radiodifusão, publicações e encadernações	5.000,00	
	409	— Diligências administrativas	2.000,00	